LEI nº 1.426, de 09 de Novembro de 2009.

"Fica adicionado o artigo 9º-A na Lei 1.099 de 15 de dezembro de 2004".
(Autoria: Vereador Feres José Nemer)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L e i:

Artigo 1º Fica adicionado na Lei 1.099 de 15 de dezembro de 2004 o artigo 9º-A:

Artigo 9º-A **Ficam autorizadas as concessionárias das rodovias localizadas no Município de Monte Mor, a fazerem a apreensão de animais que possam causar riscos de acidentes mesmo fora da área de domínio das mesmas sendo em área pública ou privada, e a destinação dos mesmos fica a critério do agente sanitário ou dos agentes das respectivas concessionárias.**

Artigo 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, em 09 de Novembro de 2009.

RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal.
Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.

WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal.